

Convenentes: Secretaria de Esportes e a Prefeitura Municipal de Ibirarema

Modalidade: Convênio (Decreto nº 66.246 de 19 de novembro de 2021)

Valor: O valor do presente convênio é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO.

Data da assinatura: 10/02/2022

Crédito orçamentário: 27.812.4111.1040.0000

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Parecer Referencial CJ/SES n.º 2/2022, de 14/01/2022

Gestor(a) Técnico ESTADO Sr.(a): VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA – CPF. nº 283.676.958-01

Demanda n.º: 015854

Processo n.º: SESP-PRC-2022-00072-DM

Termo de Convênio n.º 000060/2022

Resumo do objeto: “TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “ARENINHA””

Convenentes: Secretaria de Esportes e a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio

Modalidade: Convênio (Decreto nº 66.246 de 19 de novembro de 2021)

Valor: O valor do presente convênio é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO.

Data da assinatura: 10/02/2022

Crédito orçamentário: 27.812.4111.1040.0000

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Parecer Referencial CJ/SES n.º 2/2022, de 14/01/2022

Gestor(a) Técnico ESTADO Sr.(a): VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA – CPF. nº 283.676.958-01

1º Termo de Aditamento de Convênio

Outorgante: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude

Outorgado: Prefeitura Municipal de Bocaina

Objeto: 1º Termo de Aditamento, visando a adequação do plano de trabalho e a prorrogação do prazo de vigência.

Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira (Do Objeto), Cláusula Sétima (Do Prazo de vigência) do referido convênio.

SPDOC 1856693/19

Data da Assinatura: 29/06/2022

Crédito Orçamentário: 27.813.4109.5124.0000

Fonte: Tesouro do Estado

Parecer CJ/SES nº 232/2019, de 12/12/19

Convênio nº 24/2017

Ficam ratificadas as demais cláusulas pactuadas no Convênio.

1º Termo de Aditamento de Convênio

Outorgante: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude

Outorgado: Prefeitura Municipal de Boracéia

Objeto: 1º Termo de Aditamento, visando a adequação do plano de trabalho e a prorrogação do prazo de vigência.

Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira (Do Objeto), Cláusula Sétima (Do Prazo de vigência) do referido convênio.

SPDOC 1853619/19

Data da Assinatura: 29/06/2022

Crédito Orçamentário: 27.813.4109.5124.0000

Fonte: Tesouro do Estado

Parecer Referencial CJ/SES nº185/2019, de 01/11/2019

Convênio nº 94/2017

Ficam ratificadas as demais cláusulas pactuadas no Convênio.

O Secretário de Estado de Esportes Lazer no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, com fulcro nos termos estabelecidos na cláusula oitava do ajuste, resolve RESCINDIR, como rescindido tem, o Convênio nº. 58/2020, de que trata o Processo SEESP nº. 1547503/2020, celebrado em 12 de agosto de 2020, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da então Secretaria de Esportes e a Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, que tinha por objeto a transferência de equipamentos esportivos para implantação do “Projeto Areninha”, por infração da Cláusula Terceira, item II, letra “a”, com a aplicação do § 1º da Cláusula Quinta.

O Secretário de Estado de Esportes Lazer no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, com fulcro nos termos estabelecidos na cláusula oitava do ajuste, resolve RESCINDIR, como rescindido tem, o Convênio nº. 102/2020, de que trata o Processo SEESP nº. 1547666/20, celebrado em 14 de agosto de 2020, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da então Secretaria de Esportes e a Prefeitura Municipal de Mongaguá, que tinha por objeto a transferência de equipamentos esportivos para implantação do “Projeto Areninha”, por infração da Cláusula Terceira, item II, letra “a”, com a aplicação do § 1º da Cláusula Quinta.

O Secretário de Estado de Esportes Lazer no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, com fulcro nos termos estabelecidos na cláusula oitava do ajuste, resolve RESCINDIR, como rescindido tem, o Convênio nº. 114/2020, de que trata o Processo SEESP nº. 1559112/20, celebrado em 14 de agosto de 2020, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da então Secretaria de Esportes e a Prefeitura Municipal de Guarulhos, que tinha por objeto a transferência de equipamentos esportivos para implantação do “Projeto Areninha”, por infração da Cláusula Terceira, item II, letra “a”, com a aplicação do § 1º da Cláusula Quinta.

Demanda n.º: 003860

Processo n.º: SESP-PRC-2021-00359-DM

Termo de Convênio n.º 000182/2022

Resumo do objeto: “REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES”

Convenentes: Secretaria de Esporte e a Prefeitura Municipal de ALFREDO MARCONDES.

Modalidade: Convênio (Decreto n.º 59.215, de 21 de maio de 2013)

Valor: R\$ 288.900,12 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos reais e doze centavos), sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 138.900,12 (cento e trinta e oito mil, novecentos reais e doze centavos) correspondente à contrapartida do MUNICÍPIO.

Data da assinatura: 16/03/2022

Crédito orçamentário: 04.127.2990.2272.0000

Vigência: 730 (setecentos e trinta) dias

Parecer referencial CJ/SES n.º 8/2021, de 15/06/2021

Gestor(a) Técnico ESTADO Sr.(a): VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA – CPF. nº 283.676.958-01.

Demanda n.º: 003903

Processo n.º: SESP-PRC-2021-00361-DM

Termo de Convênio n.º 000203/2022

Resumo do objeto: “CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER ESPORTIVA”

Convenentes: Secretaria de Esporte e a Prefeitura Municipal de ITAL.

Modalidade: Convênio (Decreto n.º 59.215, de 21 de maio de 2013)

Valor: R\$ 377.193,63 (trezentos e setenta e sete mil, cento e noventa e três reais e sessenta e três centavos), sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 127.193,63 (cento e vinte e sete mil, cento e noventa e três reais e sessenta e três centavos) correspondente à contrapartida do MUNICÍPIO.

Data da assinatura: 16/03/2022

Crédito orçamentário: 04.127.2990.2272.0000

Vigência: 730 (setecentos e trinta) dias

Parecer referencial CJ/SES n.º 8/2021, de 15/06/2021

Gestor(a) Técnico ESTADO Sr.(a): VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA – CPF. nº 283.676.958-01.

Demanda n.º: 004940

Processo n.º: SESP-PRC-2021-00181-DM

Termo de Convênio n.º 000306/2021

Resumo do objeto: “Academias ao ar livre -1)Praça Sebastião de Paula, Jardim Lizandra 2)Praça Donaldo Steinberg, Rua Japão/Rua Pedro Pinese 3) Rua José Volpato s/n quadra 2 - Jardim América - Praia Azul”

Convenentes: Secretaria de Esporte e a Prefeitura Municipal de AMERICANA

Modalidade: Convênio (Decreto nº 58.065 de 22 de maio de 2012)

Valor: R\$ 121.066,41 (cento e vinte e um mil, sessenta e seis reais e quarenta e um centavos) , sendo R\$100.000,00 (cem mil reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 21.066,41 (vinte e um mil, sessenta e seis reais e quarenta e um centavos) correspondente à contrapartida do MUNICÍPIO.

Data da assinatura: 02/03/2022

Crédito orçamentário: 27.812.4111.4072.0000

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Parecer Referencial CJ/SES n.º 10/2021, de 10/09/2021

Gestor(a) Técnico ESTADO Sr.(a): VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA – CPF. nº 283.676.958-01

Gestor(a) Técnico MUNICÍPIO Sr.(a): DIEGO FERNANDO CABRAL, C.P.F. nº 331.232.158-Demanda n.º: 005179

Processo n.º: SESP-PRC-2021-00140-DM

Termo de Convênio n.º 000221/2021

Resumo do objeto: “ACADEMIA AO AR LIVRE”

Convenentes: Secretaria de Esporte e a Prefeitura Municipal de AMERICANA

Modalidade: Convênio (Decreto nº 58.065 de 22 de maio de 2012)

Valor: R\$ 54.125,00 (cinquenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais) correspondente à contrapartida do MUNICÍPIO.

Data da assinatura: 26/02/2022

Crédito orçamentário: 27.812.4111.4072.0000

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Parecer Referencial CJ/SES n.º 10/2021, de 10/09/2021

Gestor(a) Técnico ESTADO Sr.(a): VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA – CPF. nº 283.676.958-01

Gestor(a) Técnico MUNICÍPIO Sr.(a): RODOLFO DE MATTEU., C.P.F. nº 286.873.308-55.

Demanda n.º: 005179

Processo n.º: SESP-PRC-2021-00140-DM

Termo de Convênio n.º 000221/2021

Resumo do objeto: “ACADEMIA AO AR LIVRE”

Convenentes: Secretaria de Esporte e a Prefeitura Municipal de AMERICANA

Modalidade: Convênio (Decreto nº 58.065 de 22 de maio de 2012)

Valor: R\$ 54.125,00 (cinquenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais) correspondente à contrapartida do MUNICÍPIO.

Data da assinatura: 26/02/2022

Crédito orçamentário: 27.812.4111.4072.0000

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Parecer Referencial CJ/SES n.º 10/2021, de 10/09/2021

Gestor(a) Técnico ESTADO Sr.(a): VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA – CPF. nº 283.676.958-01

Gestor(a) Técnico MUNICÍPIO Sr.(a): RODOLFO DE MATTEU., C.P.F. nº 286.873.308-55.

Demanda n.º: 005188

Processo n.º: SESP-PRC-2021-00019-DM

Termo de Convênio n.º 000107/2021

Resumo do objeto: “ACADEMIAS AO AR LIVRE”

Convenentes: Secretaria de Esporte e a Prefeitura Municipal de INDAIATUBA

Modalidade: Convênio (Decreto nº 58.065 de 22 de maio de 2012)

Valor: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), sendo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) correspondente à contrapartida do MUNICÍPIO.

Data da assinatura: 01/04/2022

Crédito orçamentário: 27.812.4111.4072.0000

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Parecer Referencial CJ/SES n.º 10/2021, de 10/09/2021

Gestor(a) Técnico ESTADO Sr.(a): VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA – CPF. nº 283.676.958-01

Gestor(a) Técnico MUNICÍPIO Sr.(a): GUSTAVO RAMOS DOS SANTOS, C.P.F. nº. 068.352.068-13.

Demanda n.º: 013576

Processo n.º: SESP-PRC-2022-00553-DM

Termo de Convênio n.º 000295/2022

Resumo do objeto: “TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “ARENINHA”

Convenentes: Secretaria de Esportes e a Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Modalidade: Convênio (Decreto nº 66.246 de 19 de novembro de 2021)

Valor: O valor do presente convênio é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO.

Data da assinatura: 16/06/2022

Crédito orçamentário: 27.812.4111.1040.0000

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Parecer Referencial CJ/SES n.º 2/2022, de 14/01/2022

Gestor(a) Técnico ESTADO Sr.(a): VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA – CPF. nº 283.676.958-01

Demanda n.º: 013577

Processo n.º: SESP-PRC-2022-00294-DM

Termo de Convênio n.º 000195/2022

Resumo do objeto: “TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “ARENINHA”

Convenentes: Secretaria de Esportes e a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Modalidade: Convênio (Decreto nº 66.246 de 19 de novembro de 2021)

Valor: O valor do presente convênio é de R\$ 1.050.000,00 (Hum milhão, cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO.

Data da assinatura: 22/06/2022

Crédito orçamentário: 27.812.4111.1040.0000

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Parecer Referencial CJ/SES n.º 2/2022, de 14/01/2022

Gestor(a) Técnico ESTADO Sr.(a): VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA – CPF. nº 283.676.958-01

Demanda n.º: 004802

Processo n.º: SESP-PRC-2022-00040-DM

Termo de Convênio n.º 000182/2022

Resumo do objeto: “REFORMA DE CAMPO DO FUTEBOL”

Convenentes: Secretaria de Esporte e a Prefeitura Municipal de CARAGUATATUBA.

Modalidade: Convênio (Decreto n.º 59.215, de 21 de maio de 2013)

Valor: R\$ 391.475,12 (trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e doze centavos), sendo R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 41.475,12 (quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e doze centavos) correspondente à contrapartida do MUNICÍPIO.

Data da assinatura: 16/03/2022

Crédito orçamentário: 04.127.2990.2272.0000

Vigência: 730 (setecentos e trinta) dias

Parecer referencial CJ/SES n.º 8/2021, de 15/06/2021

Gestor(a) Técnico ESTADO Sr.(a): VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA – CPF. nº 283.676.958-01.

Despacho do Chefe de Gabinete de 22 de julho de 2022

Após análise dos autos e do Relatório exarado pela Douta Procuradoria de Procedimentos Disciplinares do Estado de São Paulo no processo 0817/2016 – SPDOC 681695/2022, DECIDO: Acolher o Relatório Final PPD nº 444/2022, aplicando a pena de DEMISSÃO de Jair de Oliveira Moraes, RG. 311794/SP-RO, Assistente Técnico IV, exercendo Cargo em Comissão, de 10/04/2015 a 19/05/2016, quando foi exonerado, lotado à época dos fatos na Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

SESP-PRC-2022-00566 DM

Termo de Fomento nº 37/2022

Resumo do objeto: EVENTO ESPORTIVO (27º TROFEU KIM MOLLO)

Participes: Secretaria de Esportes e a Associação Esportiva Mocoquense

Modalidade: Dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15

Valor: R\$ 100.000,00, de responsabilidade do Estado

Data da assinatura: 30/06/2022

Gestor Técnico: Danilo Bueno

Crédito orçamentário: Funcional Programática 04.127.2990.2272.0000

Fonte: Tesouro do Estado

Vigência: 90 (noventa) dias

Parecer Referencial CJ/SES nº 12/2021, de 17/11/2021

A OSC participe deverá observar na execução das atividades relacionadas a presente parceria, no que couber, os termos dos Decretos nº 65.897, de 30 de julho de 2021 que dispõem sobre a medida em razão da pandemia de Covid-19, bem como as eventuais normas que os complementarem, modificarem ou revogarem.

SESP-PRC-2022-00609 DM

Termo de Fomento nº 046/2022

Resumo do objeto: “REALIZAÇÃO DO EVENTO TAÇA DAS FAVELAS”.

Participes: Secretaria de Esportes e a Central Única das Favelas do Rio de Janeiro

Modalidade: chamamento público dispensado, nos termos do artigo 29 da Lei 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15

Valor: R\$ 320.000,00, de responsabilidade do Estado

Data da assinatura: 05/06/2022

Gestor Técnico: Marcio Issa de Oliveira

Crédito orçamentário: 04.127.2990.2272.0000

Fonte: Tesouro do Estado

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias

Parecer Referencial CJ/SES nº 12/2021, de 17/11/2021

A OSC participe deverá observar na execução das atividades relacionadas a presente parceria, no que couber, os termos dos Decretos nº 65.897, de 30 de julho de 2021 que dispõem sobre a medida em razão da pandemia de Covid-19, bem como as eventuais normas que os complementarem, modificarem ou revogarem.

SESP-PR-2022-00578 DM

Termo de Fomento nº 033/2022

Resumo do objeto: REALIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO (FUTSAL SOLIDARIO)

Participes: Secretaria de Esportes e a Liga Mogi Cruzense de Futsal

Modalidade: Dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15;

Valor: R\$ 110.000,00, de responsabilidade do Estado

Data da assinatura: 28/06/2022

Gestor Técnico: Wagner dos Santos Claro

Crédito orçamentário: Funcional Programática 04.127.2990.2272.0000

Fonte: Tesouro do Estado

Vigência: 120 (cento e vinte) dias

Parecer Referencial CJ/SES nº 12/2021, de 17/11/2021

A OSC participe deverá observar na execução das atividades relacionadas a presente parceria, no que couber, os termos dos Decretos nº 65.897, de 30 de julho de 2021 que dispõem sobre a medida em razão da pandemia de Covid-19, bem como as eventuais normas que os complementarem, modificarem ou revogarem.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SAA/SIMA Nº 04 DE 25 DE JULHO DE 2022

Estabelece procedimentos para a análise e emissão de atos administrativos de cadastro ou outorga para interferências em recursos hídricos e de licenciamento ambiental para a implantação de barramentos e reservatórios destinados às atividades agrosilvopastoris

Artigo 1º - O cadastro ou outorga para interferência em recursos hídricos e o licenciamento ambiental para a implantação de barragens e reservatórios para atividades agropecuárias de irrigação ou dessedentação animal observarão as disposições desta Resolução.

Artigo 2º - Ficam dispensados da outorga para interferência em recursos hídricos e da obtenção de autorização para intervenção em área de preservação permanente - APP, os barramentos e reservatórios que atendam as seguintes condições:

I – área de inundação na cota do nível de água normal de até 20.000 metros quadrados (2ha) e volume de armazenamento total, nessa cota, de até 50.000 metros cúbicos.

II- inexistência de vegetação nativa protegida, do bioma cerrado ou mata atlântica, nos estágios inicial, médio ou avançado nas áreas de preservação permanente que sofrerão intervenção com a construção do barramento ou reservatório e com seu enchimento, somente sendo admitida a supressão de vegetação pioneira ou exótica.

III - não apresentem, a jusante do maciço do barramento, habitações ou empreendimentos, numa distância mínima de 2 (duas) vezes o comprimento do reservatório formado.

§ 1º - No caso de várias acumulações em um mesmo empreendimento, formadas por barramentos localizados em um mesmo curso d’água, o valor estipulado de até 50.000 metros cúbicos, corresponderá à soma dos volumes totais armazenados em cada espelho d’água.

§2º - O DAEE poderá, a critério técnico, exigir a solicitação de outorga para interferência em recursos hídricos do barramento, em lugar de seu cadastramento.

§ 3º- As acumulações em reservatórios decorrentes de escavação, nos quais não haja derivação ou captações de água para qualquer finalidade, ficam isentos de cadastro e outorga.

Artigo 3º - Os barramentos dispensados de outorga nos termos do artigo 2º deverão ser cadastrados junto ao DAEE,atendendo as exigências descritas na Portaria DAEE nº 1631 de 30 de maio de 2017 e suas atualizações.

Artigo 4º - Os barramentos não enquadrados no artigo 2º desta resolução deverão ser outorgados observando-se a Portaria DAEE nº 1630 de 30 de maio de 2017 e suas atualizações, sem prejuízo das demais Normas pertinentes ao assunto,bem como observar a legislação de segurança de barragens nos termos definidos na Portaria DAEE nº 1634 de 10 de março de 2021, quando couber.

Artigo 5º - A dispensa de autorização prevista no artigo 2º está condicionada à demarcação pelo proprietário da área de preservação permanente do reservatório a ser criado, qualquer que seja sua dimensão, no Cadastro Ambiental Rural do imóvel rural, devendo essa área de preservação permanente ter largura idêntica à do curso d’água a ser represado.

§ 1º - A recomposição da vegetação dessa área de preservação deverá ocorrer na forma prevista na Lei Federal nº12.651/2012, por meio do Programa de Regularização Ambiental - PRA.

§2º - Caso o proprietário não faça a adesão ao PRA, a recomposição da vegetação na área de preservação permanente deverá ser executada como condição para a regularidade do barramento.

§ 3º - A demarcação da área de preservação permanente do reservatório no CAR deverá indicar os pontos de acesso à água, bem como a localização das estruturas para captação de água, locais em que não será exigida a recomposição da vegetação.

Artigo 6º - Para a implantação de reservatórios que não se enquadrem nas condições descritas no artigo 2º, deverá ser solicitada a CETESB autorização para intervenção em APP e de autorização para supressão de vegetação , quando couber.

§1º - Quando na implantação do barramento não houver supressão de vegetação nativa protegida, a medida de compensação pela intervenção na área de preservação permanente a ser exigida pela CETESB será a recomposição da vegetação na área de preservação permanente a ser criada, com largura idêntica ao curso d’água a ser barrado.

§2º- Quando na implantação do barramento houver supressão de vegetação nativa protegida, haverá a necessidade de autorização para a supressão de vegetação e a compensação pela intervenção na área de preservação permanente e pela supressão de vegetação será calculada por meio da Resolução SMA 7/2017, sendo computada como parte da compensação a recomposição da vegetação na área de preservação permanente a ser criada, com largura idêntica ao curso d’água a ser barrado.

Artigo 7º - O proprietário deverá encaminhar à SAA os documentos emitidos relativos ao barramento efetuado, sejam eles cadastro ou outorga emitidos pelo DAEE, autorização e Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental -TCRA, cabendo a SAA verificar o atendimento às exigências dessa Resolução no momento da homologação do CAR da propriedade.

Artigo 8º- No caso da existência da espécie Hydrochoerushydrochaeris (capivara) na região da implantação do barramento ou reservatório deverão ser observadas as diretrizes técnicas da Resolução conjunta SMA/SUCEN 01/2016.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(SAA-EXP-2022/01067)

RESOLUÇÃO SIMA Nº 065, DE 25 DE JULHO DE 2022

Institui e designa os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente à parceria a ser celebrada entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA e o Instituto de Projetos e Pesquisas Sócio Ambientais - IPESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

Considerando o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente à parceria a ser celebrada entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA e a entidade Instituto de Projetos e Pesquisas Sócio Ambientais – IPESA, objetivando a execução de Projeto de Tratamento Ecológico de Efluentes em Comunidade Isolada no Município de Ubatuba.

Artigo 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

I – Ana Laura Pires Nalesso, portadora do RG nº 30.268.702-6; que será a gestora da parceria;

II – Mario de Almeida, portador do RG nº 11.922.156-1; e

III – Diogo Sarmento de Azevedo Lessa, portador do RG nº 20033006010657/AL

Artigo 3º - A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Emenda Parlamentar Impositiva nº 2020.070.18423)

RESOLUÇÃO SIMA Nº 066, DE 25 DE JULHO DE 2022

Institui e designa os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente à parceria a ser celebrada entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA e o Instituto Agir Ambiental.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

Considerando o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente à parceria a ser celebrada entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA e o Instituto Agir Ambiental, objetivando a elaboração de uma plataforma virtual pública, que possibilite a autoavaliação e o aprimoramento contínuo da Governança de 6 a 12 comitês de bacias.

Artigo 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

I - Laura Stela Naliato Perez, portadora do RG nº 7.526.115-7; que será a gestora da parceria;

II - Iara Bueno Giacomini, portadora do RG nº 26.423.390-6;

III - Pedro Coutinho Costa – portador do RG nº 43.605.807-8; e

IV - Arícia Lais Orive Pinto, portadora do RG nº 32.356.044-1

Artigo 3º - A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(SIMA-PRC-2021-00241-DM)

1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 177/2019 Processo 3168/2019 NIS 2138275

Participes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Pirapozinho

Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico

Vigência: prorrogação até 30/11/2022

Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021

Data de Assinatura: 13/07/2022

1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 013/2019 Processo 2483/2019 NIS 2134852

Participes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Arco-Iris

Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico

Vigência: prorrogação até 30/11/2022

Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021

Data de Assinatura: 13/07/2022

1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 210/2019 Processo 4026/2019 NIS 2141988

Participes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Rubiácea

Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico

Vigência: prorrogação até 30/11/2022